



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2325191-03.2024.8.26.0000

Relator(a): **LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, visando à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.956, de 04 de outubro de 2024, que “*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE KIT MATERNIDADE SOLIDÁRIA ÀS MÃES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA*”.

O autor alegou, em síntese, que a lei impugnada é inconstitucional porque: (i) impõe à Administração Pública novos deveres e atribuições, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo; e (ii) não houve estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

O autor requereu a concessão de tutela de urgência para suspender a eficácia da norma impugnada, até o julgamento definitivo desta ação direta de inconstitucionalidade.

Pois bem.

Em sede de cognição sumária, própria desta fase, reputo relevantes os fundamentos jurídicos do pedido formulado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Observo que este C. Órgão Especial teve a oportunidade de analisar caso análogo, decidindo pela inconstitucionalidade da lei impugnada. Vejamos:

Ação direta de inconstitucionalidade. Prefeito do Município de São José do Rio Preto que questiona a Lei Municipal nº 13.832, de 23 de julho de 2021, que "dispõe sobre o fornecimento de kit maternidade para gestantes em situação de vulnerabilidade, do município de São José do Rio Preto, e dá outras providências". Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal. Separação de Poderes. Matéria que se insere no âmbito da chamada "reserva de Administração". Ação direta julgada procedente, com efeitos ex tunc. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2194626-53.2021.8.26.0000; Relator (a): Fábio Gouvêa; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 23/02/2022; Data de Registro: 24/02/2022)

Há, portanto, probabilidade do direito alegado, *ainda que em parte*. Nesse contexto, deve-se impedir lesão irreparável ou de difícil reparação, consubstanciada na imposição de obrigações indevidas à Administração Pública, obrigada a proceder à aquisição imediata dos produtos em razão da recente edição e entrada em vigor da lei impugnada.

Portanto, sem prejuízo de posterior análise dos fundamentos de mérito, quando será possível analisar cada dispositivo legal individualmente e a **evolução do entendimento jurisprudencial sobre a interpretação do Tema 917 do C. Supremo Tribunal Federal – STF, DEFIRO** a tutela de urgência requerida.

Para viabilizar a análise do argumento de que não houve estimativa de impacto orçamentário e financeiro, intime-se o autor para apresentar a cópia integral do processo legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Oficie-se a Câmara Municipal de TAQUARITUBA, na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pessoa de seu Presidente, para prestar informações (art. 6º da Lei Federal nº 9.868/99) e cite-se a D. Procuradoria Geral do Estado (art. 90, §2º, da Constituição Estadual).

Após, à D. Procuradoria Geral de Justiça e tornem para julgamento.

São Paulo, 23 de outubro de 2024.

LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI
Relatora